



Registo } N.º 691 R.E. 220  
Data 6-3-94

Licença } N.º .....  
Data ..... CMP  
AG

# Camara Municipal do Porto

## 3.ª Repartição — Obras Publicas

### EDIFICAÇÃO URBANA

Especificação da obra: *construção de casa*

Requerente: *Casa do Govo Portuense*

Morada: .....

Situação da obra: *ruas do Garrairo e Carrões*

Responsavel: *Licínio Guimarães (conductor d'ob. dip.)*

A) No projecto apresentado é  
de 500.0 m<sup>2</sup>, a superficie total coberta, incluindo annexos;  
de 1.104.0 m<sup>2</sup>, a superficie total habitavel (util);  
de 41.30 m<sup>1</sup>, a extensão horizontal total das fachadas voltadas para a via publica;  
e de 0.00 m<sup>1</sup>, a menor distancia d'aquellas a esta;  
de 13.70 m<sup>1</sup>, a altura média da mais alta das fachadas;  
e de 13.20 m<sup>1</sup>, a altura média da mais baixa das fachadas.  
Tem *rua* pavimentos de nivel superior ao do solo circumjacente, ~~aguas furtadas~~ e lojas de pavimento mais baixo que o solo.  
Destina-se a *Est. P. deimentos, salas para reuniões e oficinas.*

Está nos casos do art. 136.º do Cod. de Post. ....

Declaração de responsabilidade: *isolada*

## O projecto

**B)** pelo que respeita ás prescripções do Código de Posturas em vigor e do Regulamento de Sa-lubridade das edificações urbanas, approved por decreto de 14 de Fevereiro de 1903:

- a) sobre a altura das fachadas (art.ºs 5.º e 6.º do R. de S.) ..... *Da Fachada*
- b) sobre a altura inferior, ou pé direito dos andares (§ 3.º do art. 6.º do R. de S.) ..... "
- c) sobre quartos de dormir e dormitórios (art. 13.º do R. de S.) ..... "
- d) sobre as dimensões das janellas (art. 11.º do R. de S.) ..... *Da Fachada*
- e) sobre pateos e saguões (art.ºs 19.º e 20.º do R. de S.) ..... "
- f) sobre escadas interiores (§§ 1.º e 2.º do art. 9.º do R. de S.) ..... "
- g) sobre portas, janellas, balcões ou mostradores nos andares terreos (art. 146.º do C. de P.) ..... "
- h) sobre alpendres, sobre-ceus ou cobertura de portas avançando sobre a via publica (art. 146.º e seus §§ 1.º e 3.º do C. de P.) ..... "
- Nota: a superficie da projecção do alpendre na via publica é de <sup>mq</sup>; a taxa annual a que se refere o § 2.º do art. 146.º do C. de P.) poderá ser de réis ..... "
- i) sobre peões salientes junto das hobreiras dos portaes (art. 132.º do C. de P.) ..... "
- j) sobre degraus, escadarias, rampas e balcões junto ás soleiras das portas (art. 131.º do C. de P.) ..... "
- k) sobre beirões e calões dos telhados (§ 1.º do art. 136.º do C. de P.) ..... *Da Fachada*
- l) sobre tubos de queda (art. 25.º a 35.º inclusivé, do R. de S. e § 2.º do art. 136.º, art. 148.º, 149.º e 168.º do C. de P.) ..... "
- m) sobre syphões e tubos de ventillação (art. 36.º a 41.º inclusivé do R. de S.) ..... "
- n) sobre latrinas, pias, urinoes e outros esquadouros (art. 42.º a 47.º inclusivé) ..... "
- o) sobre fossas (art. 48.º a 53.º do R. de S.) ..... "
- p) sobre as condições a que deve satisfazer os alojamentos de pavimento subjacente ao da rua ou do terreno confinante (art. 18.º do R. de S.) ..... "
- q) sobre a defeza das paredes contra a humidade vinda capillarmente dos alicerces (art. 10.º do R. de S.) ou vinda dos telhados (art. 16.º do R. de S.) ..... "
- r) sobre a defeza dos pavimentos terreos contra a humidade (art. 9.º do R. de S.) ..... "
- s) sobre chaminés (art. 129.º e 130.º do C. de P.) ..... "
- t) sobre alojamento para animaes (art. 54.º e 55.º do R. de S.) ..... "
- u) sobre edificios para reuniões publicas, como egrejas, theatros, etc., e para officinas (art. 12.º do R. de S.) ..... *Da Fachada*
- v) sobre os terrenos alagadiços, humidos ou sujos (art. 1.º e 2.º do R. de S.) ..... "
- x) sobre construcções ou installações onde possam depositar-se immundicies, como cavallariças, curraes, vaccarias, lavadouros, fabricas de productos corrosivos ou prejudiciaes para a saude publica, etc. (art. 3.º do R. de S.) ..... "
- y) sobre terrenos vizinhos de cemiterios (art. 4.º do R. de S.) ..... "
- z) sobre a saliencia de varandas cobertas, balcões, bow-windows, etc. *Da Fachada*

**C)** sob o ponto de vista architectonico. ....

**D)** pelo que respeita á estabilidade. .... *Da Fachada*

Condições a impôr:

22  
Vd



Alinhamento: a determinar

Nível de soleiras: " " "

Deposito: total 904,00, sendo se constituido a parte habilitado a construir 404,00

Observações: 1) A saliencia das sacadas nas plantas não confere com as indicadas nos cortes.

A.C. de M. Sanfiteiros  
A. B. M.

Aprovada pela C. de M. Sanfiteiros em sessão de 8-5-1914.

Satisfaz sob condições de que a saliencia da sacada não exceda 0,50 em pagamento de taxa

13-V-914

A. B. M.

A.C. de Esteticas  
A. B. M.

Aprovado

No subante a Comiss  
lembra a conveniencia  
de esta construcção e  
concluiu no mes  
certe prazo de tempo possivel

COMISSÃO DE ESTÉTICA  
DA  
CIDADE DO PORTO  
Sessão de 27 de Mai de 1914  
O.º Secretario

A. B. M.